# CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DOS GRANDES SISTEMAS HÍDRICOS BRASILEIROS

Joaquim Gondim

Superintendente de Operações e Eventos Críticos

2/12/2024



## 12 Regiões Hidrográficas Brasileiras



Regiões Hidrográficas	Área (km²)	Descarga Média (m³/s)
Amazonas	3.988.813	134.119
Costeira do Norte	98.583	3.253
Costeira do Nordeste Oriental	685.303	2.937
São Francisco	645.000	2.850
Parnaíba	344.248	1.272
Costeira do Nordeste Ocidental	256.098	1.695
Paraguai	363.592	1.340
Paraná	856.820	11.000
Costeira do Sul	192.000	4.842
Costeira do Sudeste	209.000	3.868
Tocantins	757.000	11.306
Uruguai	177.494	4.150
BRASIL	8.574.761	182.632

## USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA

SANEAMENTO BÁSICO



INDÚSTRIA



DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS





**RECREAÇÃO E LAZER** 



GERAÇÃO HIDRELÉTRICA



IRRIGAÇÃO



AQUICULTURA E PESCA

## BASE LEGAL - Lei nº 9.433/1997

Entre os fundamentos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal", temos:

## BASE LEGAL - Lei nº 9.433/1997

#### TÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

 III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

 V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

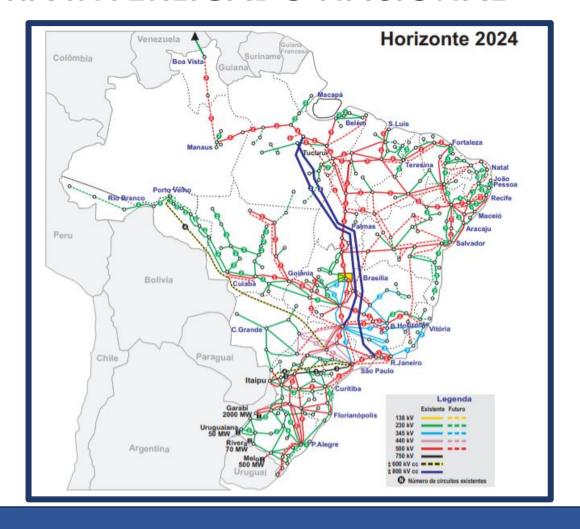
 VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

## ATUAÇÃO DA ANA

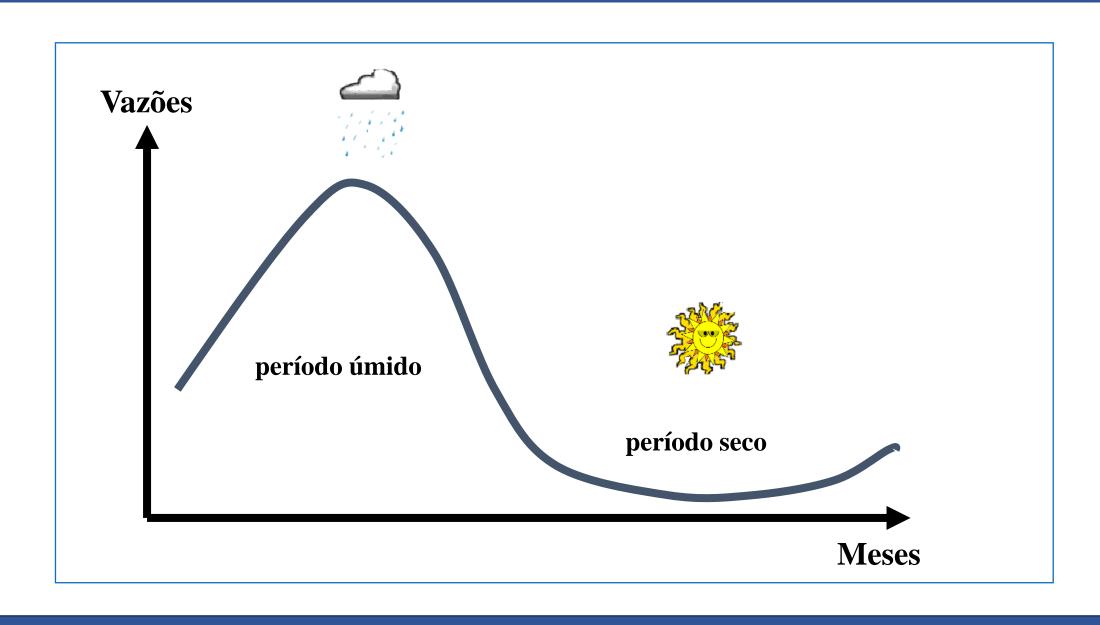
### Articulação de abordagens distintas

#### BACIA HIDROGRAFICA x SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL





## SAZONALIDADE DAS VAZÕES DE UM RIO

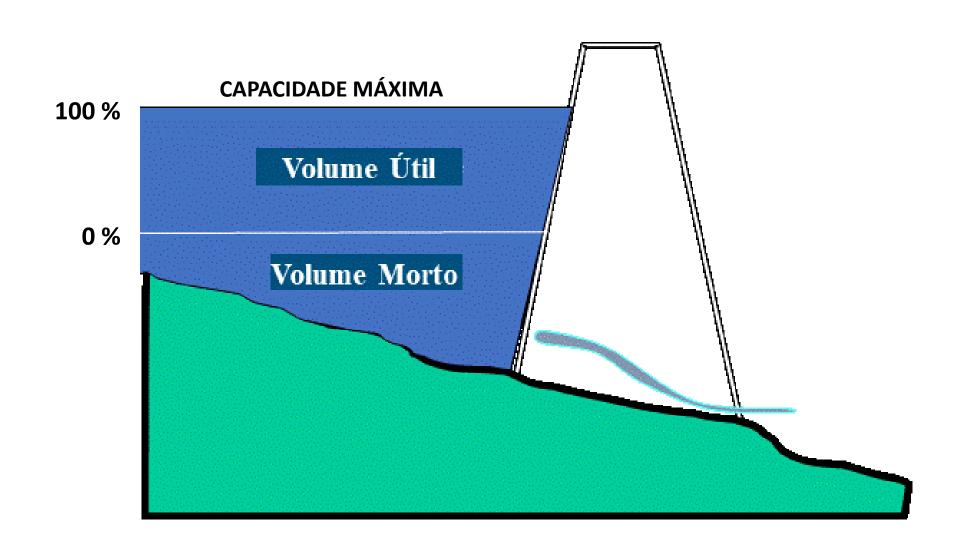


## VARIABILIDADE INTERANUAL





# **RESERVATÓRIO - Características**



## BASE LEGAL - Lei nº 9.984/2000

A Lei N° 9.984, de 17 de julho de 2000, que cria a Agência Nacional de Águas – ANA, em seu Art. 4°, Item X, dispõe que cabe a ANA:

• • • • • • • •

Outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União

. . . . . . . . .

Definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas

# ATUAÇÃO DA ANA – Regulação

**ANA** tem definido condições de operação para diversos sistemas de reservatórios, fixando faixas de operação e limites de defluência que resultam em menor risco de deplecionamento dos reservatórios e maior segurança hídrica para os múltiplos usos.





# CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARA UM RESERVATÓRIO

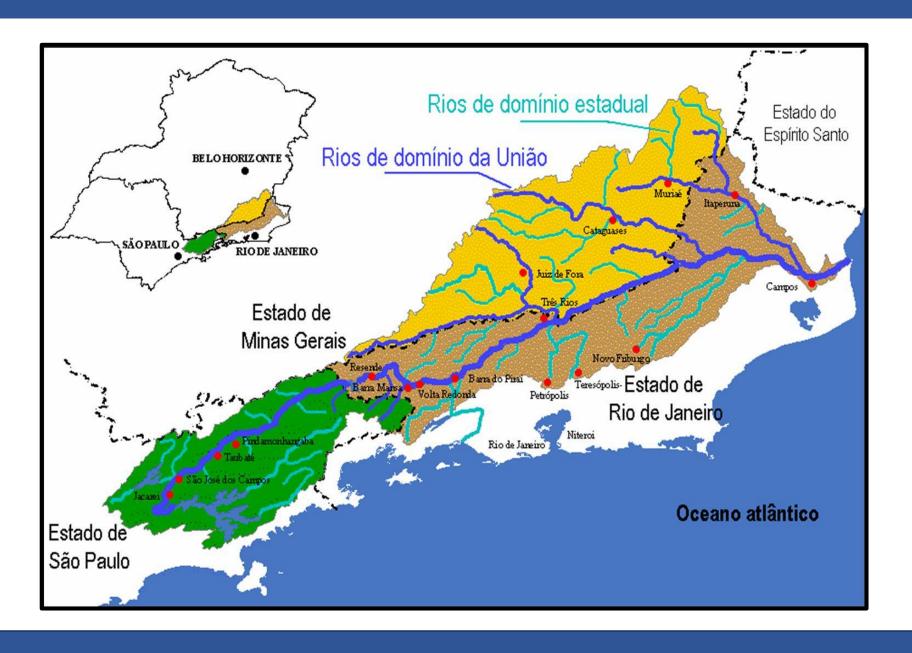
Faixa de Operação Normal Faixa de Operação Normal Não haverá restrição de vazão A vazão defluente máxima média defluente máxima diária será igual à vazão máxima turbinada estabelecida na outorga Faixa de Operação de Atenção Faixa de Operação de Atenção Vazão defluente máxima média Vazão defluente máxima média mensal será de XXX m³/s mensal será de YYY m³/s Faixa de Operação de Restrição Faixa de Operação de Restrição Vazão defluente máxima média Vazão defluente máxima média mensal será de ZZZ m³/s mensal será de ZZZ m³/s OUT DEZ JAN **FEV** MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET NOV

**VOLUME ÚTIL (%)** 

Período úmido

Período seco

# BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL



## **CONFLITO PELA ÁGUA**



## SISTEMA HIDRÁULICO DO RIO PARAÍBA DO SUL

#### Resolução Conjunta ANA/IGAM/DAEE/INEA N° 1.382/2015



10/12/2015 16h25 - Atualizado em 10/12/2015 20h27

## Governadores de SP, Rio e Minas fecham acordo sobre Paraíba do Sul

Prioridade do rio será o abastecimento, e não mais produção de energia.

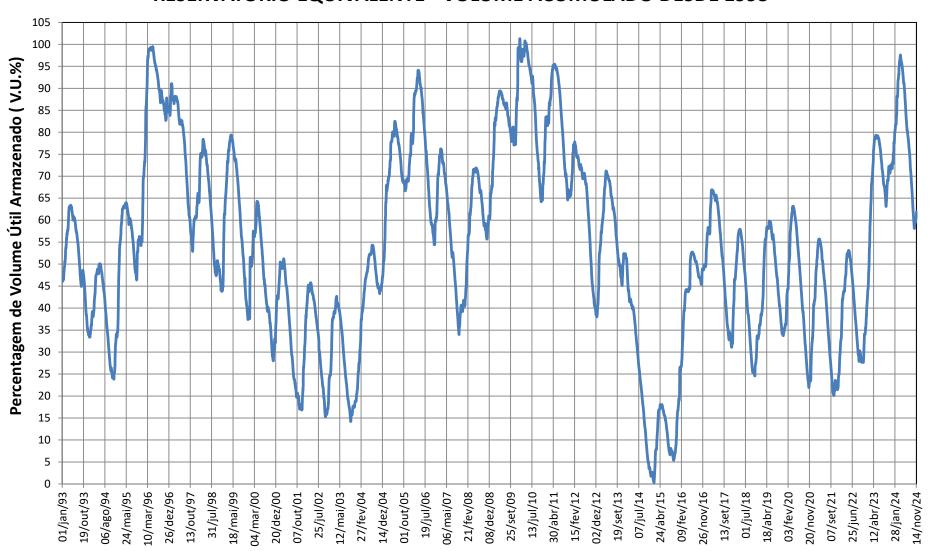
Acordo entre três estados foi assinado no STF nesta quinta-feira (10).

Do G1 São Paulo



## SISTEMA HIDRÁULICO DO RIO PARAÍBA DO SUL

#### **RESERVATÓRIO EQUIVALENTE - VOLUME ACUMULADO DESDE 1993**



Situação em 01/12/2024 59,25% VU

Situação em 27/11/2024

#### Estágios de deplecionamento

Reservatório	1º estágio	2º estágio	3º estágio
FUNIL	30	30	30
SANTA BRANCA	70	¤ 40	10
PARAIBUNA	80	¤ 40	5
JAGUARI	80	¤ 50	20



BRASÍLIA ESPORTES ENTRETENIMENTO JR 24H RECORD A FAZENDA 16 RECORD NEWS

Cantareira já é o maior conflito pela água no Brasil, diz Ministério Público

Segundo promotor, problema supera os conflitos gerados pela transposição do Rio São Francisco

SÃO PAULO | Do R7

10/03/2014 - 07H48 (A TUALIZADO EM 20/04/2024 - 18H47)









#### **CORREIO POPULAR**

O que você está procurando?





Edição Impressa





Últimas

**Esportes** 

Saúde Segurança

Campinas e RMC

Opinião

Mundo

Entretenimento

Metrópole

Publicidade Legal

Esi

**ABASTECIMENTO** 

# Sabesp quer intervenção de agência no conflito da água

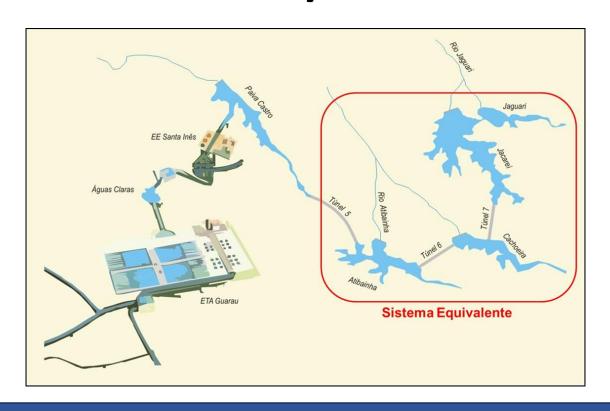
Após críticas do Consórcio PCJ, companhia recorre à ANA para mediar crise no Cantareira

Maria Teresa Costa

teresa@rac.com.br

12/03/2014 às 05:00. Atualizado em 24/04/2022 às 17:46

# Resolução Conjunta ANA/DAEE N° 925/2017







#### RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 925, DE 29 DE MAIO DE 2017 Documento nº 00000.031749/2017-55

Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 657º Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.001114/2017-16, protocolado na ANA e dos Autos DAEE nº 9805040.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas:

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum:

Considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo de nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hidricos em seu território:

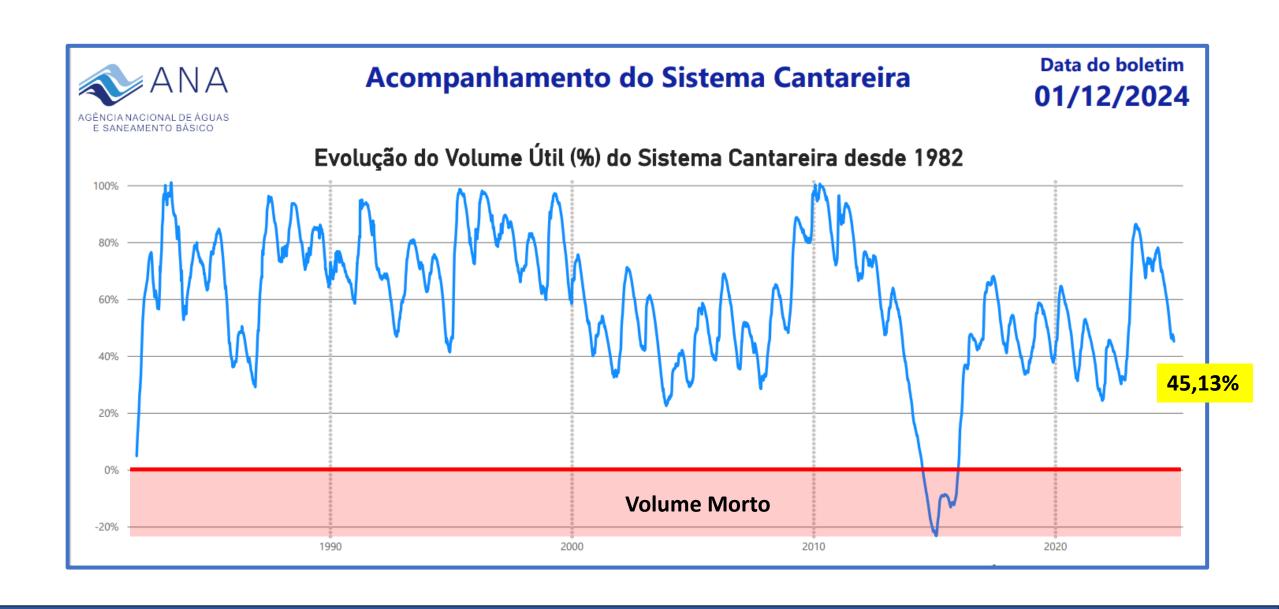
Considerando a importância do Sistema Cantareira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Bacias PCJ;

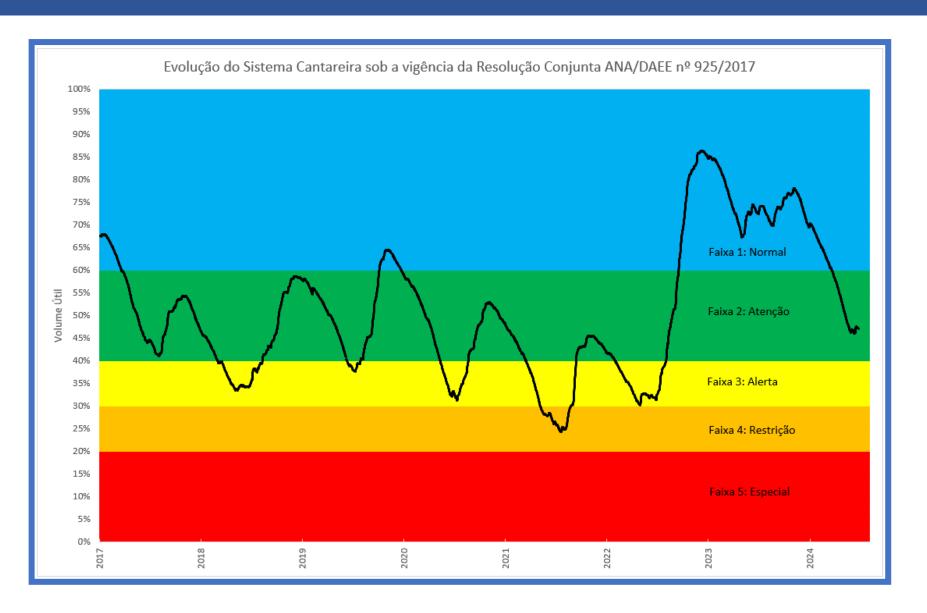
Considerando os estudos feitos pela ANA e DAEE sobre o Sistema Cantareira, além do processo de consulta para estabelecimento das condições de operação estabelecidas nesta Resolução;

Considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, especialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionariedade das séries hidrológicas;

#### Resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.





#### Período Úmido

Em cumprimento ao Art. 6° da Resolução Conjunta ANA/DAFF nº 925/2017 e pelo fato de o Sistema Cantareira ter apresentado, em 30 de novembro de 2024, 45,27% de seu volume útil, a faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas, no mês de dezembro de 2024, será a Faixa 2: Atenção

## BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO





COLUNAS CANAIS ASSINE

**BLOG DO PLANETA** 



# Seca no Rio São Francisco expõe conflito pela água no Nordeste

Sobradinho, maior reservatório do rio, está com apenas 2% de seu volume útil. E a situação pode piorar com o El Niño

30/12/2015 - 08h00 - Atualizado 01/11/2016 20h21

## SISTEMA HÍDRICO DO RIO SÃO FRANCISCO

# Resolução ANA N° 2.081/2017



#### RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 Documento nº 00000.080754/2017-91

Dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hidrico do Rio São Francisco, que compreende os reservatórios de Três Marias, Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Moxotó, Paulo Afonso I, II, III, IV e Xingó.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000085/2016-86, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

considerando a importância do rio São Francisco para a segurança hídrica em sua área de influência:

considerando que o compartilhamento dos recursos hídricos da bacia do rio São Francisco deve se inspirar nos princípios do aproveitamento múltiplo, racional, harmônico e integrado, visando sempre ao beneficio de todas as partes;

considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, especialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionariedade das séries hidrológicas; e

considerando que as condições de operação para os reservatórios do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, que compreende os reservatórios de Três Marias, Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Moxotó, Paulo Afonso I, II, III e IV, e Xingó, devem garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve que:

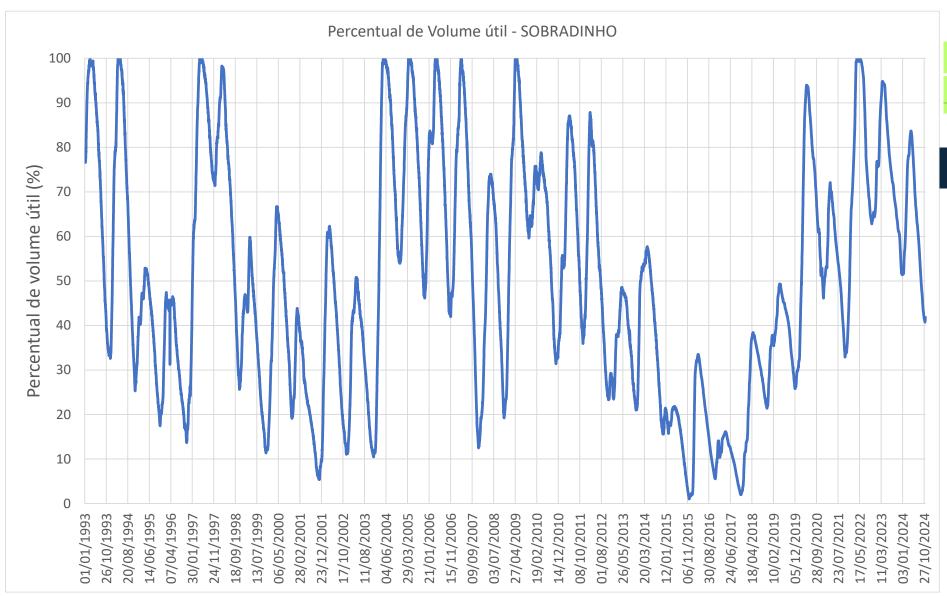
Art. 1º O Reservatório Equivalente do Sistema Hídrico do Rio São Francisco é composto pelos reservatórios de Três Marias, Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga).

Parágrafo Único. O volume útil do Reservatório Equivalente do Sistema Hídrico Rio São Francisco é constituído pela soma dos volumes úteis dos reservatórios de Três Marias, Sobradinho e Itaparica (Luiz Gonzaga).

Art. 2º Para fins de operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco, ficam definidos os seguintes períodos:

Período úmido: de dezembro a abril; e

## SISTEMA HÍDRICO DO RIO SÃO FRANCISCO



<u>Faixa de Operação de Sobradinho</u> ATENÇÃO		
Vazão Máxima Mensal Xingó (m³/s)	Vazão Mínima Diária Sobradinho (m³/s)	Vazão Mìnima Diária Xingó (m³/s)
1000	800	800

Ano	Poupado (hm³)	% V.U. Sobradinho
2019	9.610,53	33,52%
2020	3.951,16	13,78%
2021	9.791,54	34,15%
2022	2.012,43	7,02%
2023	3.446,24	12,02%
2024	4.825,96	16,83%
		44=
Total	33.637,85	117,33%

Situação em 01/12/2024 44,12% VU

## BACIA DO RIO TOCANTINS



## SISTEMA HÍDRICO DO RIO TOCANTINS

# Resolução ANA N° 70/2021



#### RESOLUÇÃO № 70/ANA, DE 19 DE ABRIL DE 2021 Documento nº 02500.015217/2021-41

Dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio Tocantins, composto pelos reservatórios de Serra da Mesa, Cana Brava, São Salvador, Peixe Angical, Lajeado (Luís Eduardo Magalhães), Estreito e Tucuruí.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 8198 Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2021, considerando o disposto no art. 4da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02500.000416/2019-21, resolveu:

Art. 1º A operação dos reservatórios que compõem o Sistema Hídrico do Rio Tocantins, composto pelos reservatórios de Serra da Mesa, Cana Brava, São Salvador, Peixe Angical, Lajeado, Estreito e Tucuruí, deve observar os níveis operacionais da tabela abaixo:

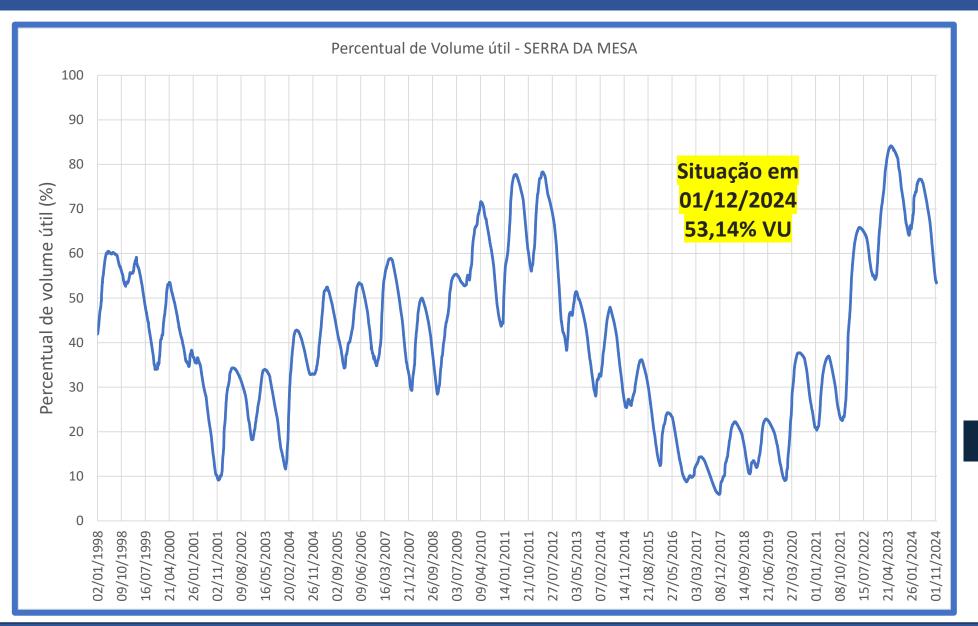
RESERVATÓRIO	NÍVEL DE ÁGUA MÁXIMO OPERACONAL (m)	NÍVEL DE ÁGUA MÍNIMO NORMAL (m)
Serra da Mesa	460,00	417,30
Cana Brava	333,00	330,00
São Salvador	287,00	286,50
Peixe Angical	263,00	261,00
Lajeado	212,30	211,50
Estreito	156,00	151,00
Tucuruí	74,00	51,60

Art. 2º Para fins de operação do Sistema Hídrico do Rio Tocantins, ficam definidos os seguintes períodos:

- I período úmido: de dezembro a maio; e
- II período seco: de junho a novembro.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites para as vazões mínimas médias diárias a serem liberadas pelos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Tocantins:

## SISTEMA HÍDRICO DO RIO TOCANTINS



#### Período Úmido

Defluência Mínima

100 m<sup>3</sup>/s

Faixa de Operação em dezembro/2024

Normal

Defluência Média Máxima Mensal em dezembro/2024

Sem restrição

Defluência Média Mensal em dezembro/2024

776 m<sup>3</sup>/s

Período úmido	Poupado (hm³)	% V.U. Serra da Mesa
2021	444,96	1,03%
2022	2.458,60	5,68%
2023	2.477,26	5,73%
2024	0,00	0,00%
Total	5.380,82	12,44%

## BACIA DO RIO PARANAPANEMA

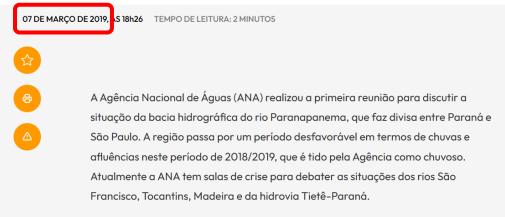












## SISTEMA HÍDRICO DO RIO PARANAPANEMA

## Resolução ANA N° 132/2022



#### RESOLUÇÃO ANA Nº 132, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 Documento nº 02500.053625/2022-82

Dispõe sobre condições de operação para os Aproveitamentos Hidrelétricos de Jurumirim, Chavantes e Capivara, integrantes do Sistema Hidrico do Rio Paranapanema.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 856ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000573/2022-31, resolveu:

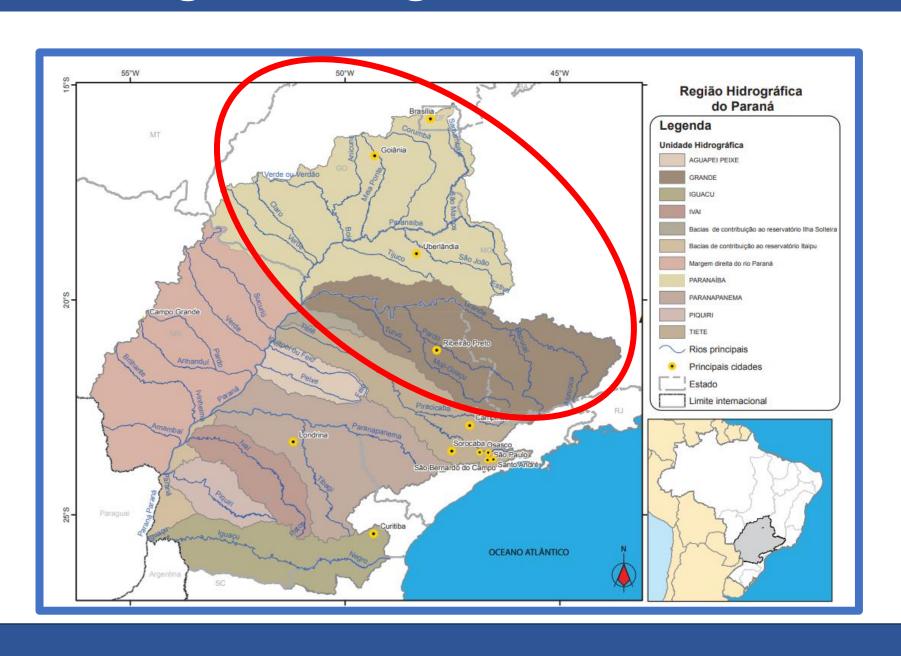
Art. 1º Determinar condições de operação para os Aproveitamentos Hidrelétricos de Jurumirim, Chavantes e Capivara, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema.

Parágrafo único. O Sistema Hídrico do Rio Paranapanema é composto pelos reservatórios de Jurumirim, Piraju, Paranapanema, Chavantes, Ourinhos, Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez), Canoas II, Canoas I, Capivara, Taquaruçu e Rosana.

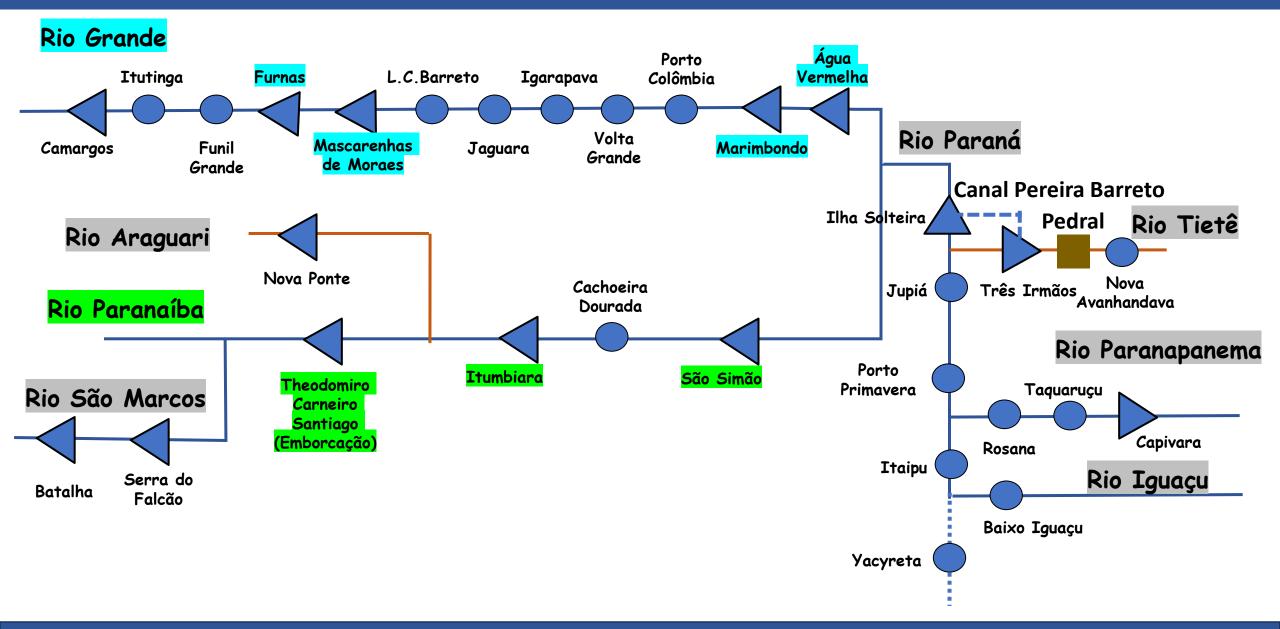
Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes faixas de operação para o reservatório de Jurumirim:

- I Faixa de Operação Normal quando o nível d'água do reservatório for igual ou superior a 563,35 m (quinhentos e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros), equivalente a 40% (quarenta por cento) do volume útil;
- II Faixa de Operação de Atenção quando o nível d'água do reservatório for inferior a 563,35 m (quinhentos e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros), equivalente a 40% (quarenta por cento) do volume útil, e igual ou superior a 562,48 m (quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), equivalente a 30% (trinta por cento) do volume útil;
- III Faixa de Operação de Alerta quando o nível d'água do reservatório for inferior a 562,48 m (quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), equivalente a 30% (trinta por cento) do volume útil, e igual ou superior a 562,04 m (quinhentos e sessenta e dois metros e quatro centímetros), equivalente a 25% (vinte por cento) do volume útil: e
- IV Faixa de Operação de Restrição quando o nível d'água do reservatório for inferior a 562,04 m (quinhentos e sessenta e dois metros e quatro centímetros), equivalente a

## Região Hidrográfica do Paraná



## Região Hidrográfica do Paraná



## BACIAS DOS RIOS GRANDE E PARANAÍBA

Noticias R7 > JR Na TV

# Seca Histórica : estiagem afeta hidrelétrica e ribeirinhos do Lago de Furnas, em Minas Gerais

Represa carinhosamente chamada pelos mineiros de 'Mar de Minas' está secando

IR NA TV | Do R7 01/07/2021 22H34 (ATUALIZADO EM 31/03/2024 - 03H05)













## BACIAS DOS RIOS GRANDE E PARANAÍBA

#### RESOLUÇÃO ANA № 193, DE 10 DE MAIO DE 2024 Documento nº 02500.024589/2024-10

Dispõe sobre condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Marimbondo e Água Vermelha, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Grande.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 906º Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.574/2022-21, resolve:

Art. 1º Determinar condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Marimbondo e Água Vermelha, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Grande.

Parágrafo único. O Sistema Hídrico do Rio Grande é composto pelos reservatórios de Camargos, Itutinga, Funil Grande, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Luiz Carlos Barreto de Carvalho, Jaguará, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Maribondo e Água Vermelha.

Art. 2º Para fins de operação do Sistema Hídrico do Rio Grande, ficam definidos os seguintes períodos:

- I período úmido: de dezembro a abril; e
- II período seco: de maio a novembro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes faixas de operação para o reservatório de Furnas:

- I Faixa de Operação Normal quando o nível d'água do reservatório for igual ou superior ao que corresponder a 50% (cinquenta por cento) do volume útil;
- II Faixa de Operação de Atenção quando o nível d'água do reservatório for inferior ao que corresponder a 50% (cinquenta por cento) do volume útil e igual ou superior ao que corresponder a 20% (vinte por cento) do volume útil; e



#### RESOLUÇÃO ANA Nº 194, DE 10 DE MAIO DE 2024 Documento nº 02500.024590/2024-36

Dispõe sobre condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Theodomiro Carneiro Santiago (Emborcação), Itumbiara e São Simão, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 906º Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.00575/2022-21, resolve:

Art. 1º Determinar condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Theodomiro Carneiro Santiago (Emborcação), Itumbiara e São Simão, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba.

Parágrafo único. O Sistema Hídrico do Rio Paranaíba é composto pelos reservatórios de Theodomiro Carneiro Santiago (Emborcação), Itumbiara, Cachoeira Dourada e São Simão.

- Art. 2º Para fins de operação do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba, ficam definidos os seguintes períodos:
  - I período úmido: de dezembro a abril; e
  - II período seco: de maio a novembro.
- Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes faixas de operação para o reservatório de Theodomiro Carneiro Santiago (Emborcação):
- I Faixa de Operação Normal quando o nível d'água do reservatório for igual ou superior ao que corresponder a 50% (cinquenta por cento) do volume útil;
- II Faixa de Operação de Atenção quando o nível d'água do reservatório for inferior ao que corresponder a 50% (cinquenta por cento) do volume útil, e igual ou superior ao que corresponder a 20% (vinte por cento) do volume útil; e
- III Faixa de Operação de Restrição quando o nível d'água do reservatório for inferior ao que corresponder a 20% (vinte por cento) do volume útil, e igual ou superior ao que corresponder a 0% (zero por cento) do volume útil.

## Sistema Hídrico do rio Grande

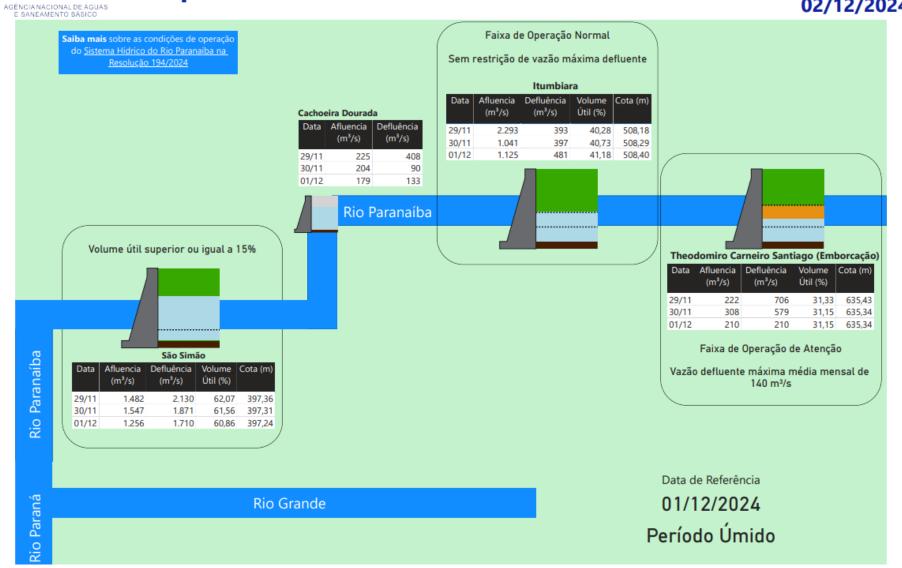


Volume útil superior ou igual a 15%

Rio

## Sistema Hídrico do rio Paranaíba

## ACOMPANHAMENTO do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba Data do boletim 02/12/2024



## Joaquim Gondim

joaquim@ana.gov.br (+55)(61) 99144-8204



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

